

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2021 DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO INFRAESTRUTURA DA REDE DE COMPUTADORES DO CRP-13 QUE CELEBRAM ENTRE SI, O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 13ª REGIÃO E AUGUSTO CESAR COLACO DE SOUSA - ME DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021 – INSTRUMENTO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE DISPENSA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de Suporte Técnico em manutenção da rede e administração dos servidores de computadores e manutenção dos computadores e sistema de rede wifi do CRP-13, de um lado, **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 13ª REGIÃO**, Instituída pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, com sede nesta capital na Rua: Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92, Torre, João Pessoa, Paraíba, registrada no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda sob nº 00.860.543/0001-89, neste ato representado por seu Diretor – Conselheira Presidente **CARLA DE SANT’ANA BANDÃO COSTA**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Carteira de Identidade nº. 1280545 SSP/PB e CPF nº. 674.694.934-68, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **CONTRATADO: AUGUSTO CESAR COLAÇO DE SOUSA - ME**, com sede na Rua Bancário Sergio Guerra, Edif. Mancarter - Sala 302 – Numero 328, Bancários CEP: 58051-255 João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ: 21.575.511/0001-01, doravante denominado “**CONTRATADO**”, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe, tendo em vista o contido no processo licitatório Modalidade Dispensa de nº 003/2021, cujo fundamento legal se encontra na Norma 9 do Manual de Processos Administrativos e Financeiros do CFP, na Lei nº 8.666/93 e no art. 23 editado pelo decreto 9.412/2018, incisos e parágrafos, regendo-se pelas seguintes cláusulas dos instrumentos para Contrato de Prestação de Serviços de Suporte Técnico em manutenção da rede e administração dos servidores de computadores e manutenção dos computadores e sistema de rede wifi segundo as cláusulas abaixo relacionadas, as quais se obrigam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O presente contrato tem como OBJETO, a celebração da prestação de serviços de suporte técnico em manutenção da rede e administração dos servidores e computadores, que se regerá pelas condições descritas no presente instrumento.

A prestação de serviços pelo **CONTRATADO** e/ou seus(suas) funcionários(as) e prepostos, dos serviços de **suporte técnico em manutenção da rede e administração dos servidores e manutenção dos computadores e sistema de rede wifi**, pertencentes à **CONTRATANTE**.

SEDE: Rua: Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92 - Pessoa/PB – CEP 58040-350
Tel: (83) 3255-8282 / 3255-8250 - E-mail: crp13@crp13.org.br

SUBSEDE: Vice-Prefeito Antonio Carvalho de Souza, 450 – Estação Velha – Centro Jurídico Ronaldo Cunha Lima, Sl.1410 –
Campina Grande/PB - CEP 58410-050 - Tel/Fax: (83) 3322-6785 -E-mail: Subsededcg@crp13.org.br

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do(a) contratado(a).

Os serviços técnicos consistirão em limpeza, manutenção e conserto dos equipamentos e suporte a rede interna de computadores, rede wifi e gerência dos servidores, backup das estações e servidor, responsabilizando-se a **CONTRATANTE** pelos gastos com materiais, peças e equipamentos necessários ao serviço.

Parágrafo Primeiro: Na realização dos serviços mencionados na Cláusula 2ª, acima, a **CONTRATANTE**, poderá solicitar a visita do **CONTRATADO** tantas vezes quantas sejam necessárias para resolução do problema apresentados pelos equipamentos informáticos, rede interna e servidores da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Os serviços ora contratados não possuem caráter pessoal e poderão, na forma já mencionada na cláusula 1ª, acima, ser desempenhados pelo próprio **CONTRATADO** e/ou pessoa designada por este, cabendo ao primeiro, porém, a responsabilidade pela regular realização do serviço, bem como por eventuais prejuízos causados nos equipamentos à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros no desempenho dessas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prejuízo

O **CONTRATADO** não se responsabilizará por eventuais prejuízos que a **CONTRATANTE** venha a sofrer, decorrentes de problemas técnicos nos equipamentos de informática, desde que esses problemas técnicos não tenham sido causados pelo **CONTRATADO** e/ou seus prepostos.

CLÁUSULA QUARTA- Das Obrigações Do Contratante:

- 4.1. Fornecer todas as informações necessárias ao bom cumprimento dos serviços que trata o objeto do contratado, quando necessário;
- 4.2. Comunicar todas as decisões relativas ao contrato;
- 4.3. O **CONTRATANTE** se responsabilizará pelos problemas decorrentes do uso incorreto dos equipamentos configurados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUINTA – Do Local da Execução dos Serviços

O **CONTRATADO** terá completa e irrestrita liberdade para executar seu trabalho, não necessitando de predeterminar horários ou funções, ficando assim, caracterizado que o mesmo exerce de maneira autônoma seus serviços, **não mantendo nenhum vínculo trabalhista** com o **CONTRATANTE**. Os serviços serão executados nos equipamentos no CRP-13 ou no estabelecimento do **CONTRATADO** caso necessário.

SEDE: Rua: Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92 - Pessoa/PB – CEP 58040-350
Tel: (83) 3255-8282 / 3255-8250 - E-mail: crp13@crp13.org.br

SUBSEDE: Vice-Prefeito Antonio Carvalho de Souza, 450 – Estação Velha – Centro Jurídico Ronaldo Cunha Lima, SI.1410 – Campina Grande/PB - CEP 58410-050 - Tel/Fax: (83) 3322-6785 -E-mail: Subseducg@crp13.org.br

www.crp13.org.br



CLÁUSULA SEXTA – Do Valor do Contrato

Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais mensais no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), a ser pago até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente.

Parágrafo primeiro. Caso o valor total acordado na Cláusula anterior não seja pago no período previsto para a vigência do contrato, o CONTRATANTE se responsabilizará pelo pagamento de multa por atraso no valor de 2% e juros de 1% ao mês sobre o valor devido da parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária

O pagamento será efetuado por conta do elemento de despesa orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.04.019 – Serviços de Apoio Administrativo e Operacional.

CLÁUSULA OITAVA – Do Reajustamento e Alteração Contratual

Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato, senão na hipótese de prorrogação do contrato, caso em que o seu valor poderá ser alterado, obedecendo o art. 65, parágrafo 8º, da Lei 8666/93. O Contrato poderá ser alterado em comum acordo das partes, obedecendo aos critérios legais.

CLÁUSULA NONA - Da Vigência

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos legais.

CLÁUSULA DECIMA - DA GARANTIA

Este instrumento não carece de garantia, pois o objeto é a prestação de serviços.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Da Inexecução e Rescisão Contratual

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.2. Em caso de ocorrência de caso fortuito ou força maior, durante a vigência do Contrato, o Contratante poderá rescindir ou rever o mesmo, de modo a adaptá-lo, inclusive financeiramente, à nova realidade.

11.3. Fica facultado, a qualquer das partes contratantes, a qualquer tempo, proceder a rescisão deste Contrato, desde que haja denúncia por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

SEDE: Rua: Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92 - Pessoa/PB – CEP 58040-350
Tel: (83) 3255-8282 / 3255-8250 - E-mail: crp13@crp13.org.br

SUBSEDE: Vice-Prefeito Antonio Carvalho de Souza, 450 – Estação Velha – Centro Jurídico Ronaldo Cunha Lima, Sl.1410 –
Campina Grande/PB - CEP 58410-050 - Tel/Fax: (83) 3322-6785 -E-mail: Subsedecg@crp13.org.br

www.crp13.org.br



CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Dos Direitos Autorais

Em respeito à Constituição Federal e a **Lei nº 9.610, de 19.02.98** e normas aplicáveis aos direitos personalíssimos, à propriedade de ideias, imagens e textos desenvolvidos pelo CONTRATADO para os trabalhos autorizados, pertencem ao CONTRATADO ou a quem este, expressamente, autorizar, **não podendo, sob nenhuma hipótese**, ser a obra **explorada ou divulgada** por terceiros, salvo pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1. Pela inadimplência das obrigações contratuais, objeto deste Contrato, o(a) CONTRATADO(A), caso não sejam aceitas suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações com uma multa de mora equivalente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato e ainda, cumulativamente, à penalidade correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato;

13.2. Não será aplicada sanção sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação;

13.3. Caso haja aplicação da penalidade pecuniária o CONTRATANTE reterá o valor correspondente diretamente dos valores a serem pagos, caso haja;

13.4. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas desde o momento da declaração da vencedora se esta não cumprir com a proposta e demais atos.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – Dos Direitos da Administração

Os direitos do CONTRATANTE na rescisão estão consignados nos arts. 55, VII e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – Condições Gerais

15.1. O(A) CONTRATADO(A) assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos serviços contratados;

15.2. Os casos omissos serão resolvidos mediante entendimento entre as partes, sob a égide das Leis 8.666/93 e 8.078/90.

SEDE: Rua: Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92 - Pessoa/PB – CEP 58040-350
Tel: (83) 3255-8282 / 3255-8250 - E-mail: crp13@crp13.org.br

SUBSEDE: Vice-Prefeito Antonio Carvalho de Souza, 450 – Estação Velha – Centro Jurídico Ronaldo Cunha Lima, Sl.1410 –
Campina Grande/PB - CEP 58410-050 - Tel/Fax: (83) 3322-6785 -E-mail: Subsedecg@crp13.org.br

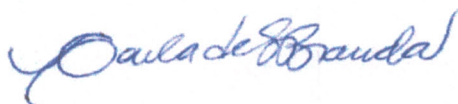
www.crp13.org.br



CLAUSULA DECIMA SEXTA – Do Foro

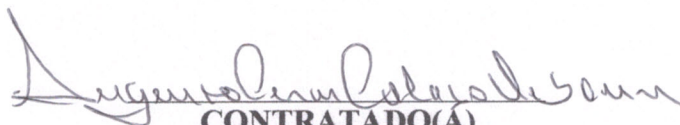
E por estarem assim inteiramente justas e contratadas firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e elegem o foro da Comarca da Capital para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

João Pessoa/PB, 03 de janeiro de 2022.



CONTRATANTE

Carla de Sant'Ana Brandão Costa – Presidente
Conselho Regional de Psicologia 13ª Região



CONTRATADO(A)

Augusto Cesar Colaço De Sousa - Me

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°

SEDE: Rua: Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92 - Pessoa/PB – CEP 58040-350
Tel: (83) 3255-8282 / 3255-8250 - E-mail: crp13@crp13.org.br

SUBSEDE: Vice-Prefeito Antonio Carvalho de Souza, 450 – Estação Velha – Centro Jurídico Ronaldo Cunha Lima, Sl.1410 –
Campina Grande/PB - CEP 58410-050 - Tel/Fax: (83) 3322-6785 -E-mail: Subsedecg@crp13.org.br

www.crp13.org.br